

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A empresa C. O DE SOUZA, inscrita no CNPJ. n. 30.788.967/0001-40, sediada na Rua Sargento Nelmont, 76 B, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de recusa do item 25, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS MOTIVOS:

Indagamos sobre a motivo da recusa do item 25 cotado por nossa empresa, que foi o "Curatec Silver IV", sendo que nossa proposta foi desclassificada devido ao parecer técnico que fez a seguinte afirmação: "O item ofertado não atende ao edital, pois não possui a associação de alginato de sódio e cálcio e prata."

Entretanto, ressaltamos que o nosso produto tem a referida composição indicada no parecer técnico, conforme pode ser verificado facilmente na ficha técnica do nosso produto, que já foi anexado ao presente certame. Entendemos que pode ter ocorrido um equívoco na interpretação ou leitura da ficha técnica do nosso produto, pois na descrição do referido documento possui a seguinte informação: "O curativo Curatec Silver IV é estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica". Ou seja, o item cotado por nossa empresa possui em sua composição além do "alginato de sódio", o cálcio, que no nosso descritivo está como "carboximetilcelulose (CMC)", e, ainda, a prata, que no nosso descritivo está como "complexo de prata iônica". Vale destacar que a "carboximetilcelulose (CMC)", conforme pode ser verificado nos dicionários científicos, é um composto apresentada na forma sódica (sal de sódio).

Ainda, alertamos para alguns procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, que, no nosso entender, podem estar equivocados, conforme pode ser verificado no histórico de mensagens no chat do certame. Sendo que, primeiro, o pregoeiro informou que nossa empresa arrematou o item em questão através da prioridade de contratação de empresa local, (com base nos itens 6.3.i e i.2), conforme pode ser verificado nas mensagens no chat da licitação do dia 15/12/2023, sendo que nessa mesma data foi solicitado o anexo da nossa empresa para o referido item, sendo enviado na mesma data. Porém, o pregoeiro, sem motivação ou mesmo sem informar se nossa empresa estaria desclassificada, solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme pode ser verificado nas mensagens no chat da licitação do dia 18/12/2023 sendo a mesma desclassificada posteriormente. Após, conforme mensagem do dia 19/01/2024, o pregoeiro solicitou o anexo do referido item para a empresa HOSPITALMED LTDA, ou seja, não considerou nossa proposta, que já tínhamos enviado o anexo, sendo que nossa empresa foi desclassifica apenas em seguida, ou seja, após a data 19/01/2024.

II – DO PEDIDO:

Pelo exposto, por entendemos que houve um equívoco por parte do pregoeiro, pedimos uma revisão dos procedimentos, que inclui uma nova análise do parecer técnico emitido pelo órgão, pois o produto cotado por nossa empresa atende, perfeitamente, as exigências contidas no descritivo do item em questão.

Fechar